



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11201/15

*Administração Direta Municipal. Secretaria da
Administração do Município de João Pessoa.
Licitação. Pregão Eletrônico nº 4035/15.
Inexistência de procedimento a ser examinado.
Arquivamento do processo.*

RESOLUÇÃO RC1 TC 00102/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em face de documentos encaminhados a esta Corte pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, referente à licitação na modalidade Pregão eletrônico de nº 4035/15, e

A Auditoria, à vista de informação dos autos de que o procedimento foi revogado¹, apresentou relatório concluindo pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 11201/15, formalizado em decorrência de documentos encaminhados a esta Corte pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, referente à licitação na modalidade Pregão eletrônico de nº 4035/15, e

CONSIDERANDO que foi encaminhado cópia do Termo de Revogação da sobredita licitação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

DECIDE determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de julho de 2016.

¹ Vide documento 66390/15, fls. 07/10, ato de revogação do Secretário da Administração

Em 21 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO